

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe “a alteração dos incisos IX e X do artigo 7º do Cap. I, Seção III e inciso IX e X do artigo 19 do Cap. II, Seção II, ambos da Lei nº 1.697/2005 que dispõe sobre a organização geral da administração da prefeitura municipal de Alvinópolis e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei Complementar nº 020 de 15 de julho de 2021**

Dispõe sobre “a alteração dos incisos IX e X do artigo 7º do Cap. I, Seção III e inciso IX e X do artigo 19 do Cap. II, Seção II, ambos da Lei nº 1.697/2005 que dispõe sobre a organização geral da administração da prefeitura municipal de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei nº 1.697/2005 para constar que a Secretaria de Desenvolvimento passará a ser denominada como Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente Sustentável.

Art. 2º - O inciso X do artigo 7º do Capítulo I, Seção III da Lei nº 1.697 de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

X – Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente Sustentável:

- a) Serviço de Desenvolvimento Rural;
- b) Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos;
- c) Serviço de Desenvolvimento da Indústria e Comércio;
- d) Serviço de Feiras, Amostras e Exposições;
- e) Serviço de Meio Ambiente.

Art. 3º - O inciso X do artigo 19 do Capítulo II, Seção II da Lei nº 1.697 de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - (...)

X – Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente Sustentável:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento,
- b) Chefe do Serviço de Desenvolvimento Rural;
- c) Chefe do Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos;
- d) Chefe do Serviço de Desenvolvimento da Indústria e Comércio;
- e) Chefe do Serviço de Feiras, Amostras e Exposições; e
- f) Chefe de Serviço de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 9 de agosto de 2021.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** .....

.....